

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1460 DE 15 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Ceará e com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, bem como de celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, na forma que indica, e dá outras providências.

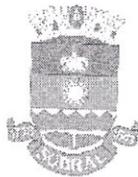
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.107/2005, o qual definirá a forma da atuação associada às questões afetas ao tratamento e fornecimento de água potável e ao saneamento básico do Município de Sobral, especialmente dos Distritos de Jaibaras, Aprazível, Ipueirinha e Taperuaba.

Parágrafo Único. Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, entidade da Administração Indireta do Estado do Ceará, na forma das Leis Federais nºs 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Complementar nº 119/2012 do Estado do Ceará e Decretos Estaduais nº 31.621/2014 e 31.406/2014.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, nos termos da legislação indicada no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, nos Distritos de Jaibaras, Aprazível, Ipueirinha e Taperuaba.

Art. 3º Fica o Município de Sobral autorizado a firmar Convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, com a finalidade de delegar a esta a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Sobral.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 4º Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, delegados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE mediante o Convênio de que trata o art. 3º desta Lei, serão advindos de Taxa de Fiscalização, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes, cujo pagamento é de responsabilidade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE.

Art. 5º A remuneração dos serviços delegados por força do Contrato de Programa previsto no art. 2º desta Lei se dará através do pagamento de tarifas pelos usuários da contratada Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Parágrafo Único. É vedado à contratada conceder isenção das tarifas inerentes aos serviços a ela delegados.

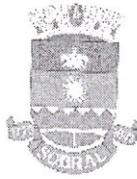
Art. 6º Fica vedada a remissão de qualquer dívida existente entre a CAGECE e o SAAE por intermédio do presente contrato.

Art. 7º O contrato em exame deverá ser celebrado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo para sua renovação ser submetido a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2015.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1327/15
Ref. Projeto de Lei nº 1835/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Ceará e com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, bem como de celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, na forma que indica, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2015.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**